



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
Rua Ijuí, 500 – Fone: (055) 551-1558
CEP 98528-000 – CGC 94.442.282/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 131/95

Acrescenta artigo na Lei Municipal
nº 006/93 de 18 de janeiro de 1.993.

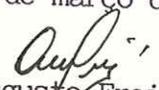
PROFESSOR GILDO MARTENS, Prefeito Municipal de Derrubadas,
Estado do Rio Grande do Sul.

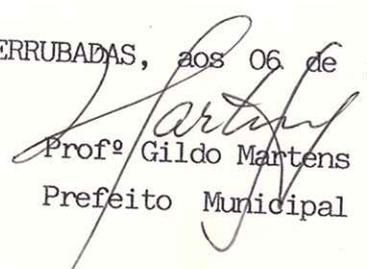
FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono
a seguinte Lei:

- Art. 1º - É fixada a diária do Prefeito, Vice-prefeito e o Presidente da Câmara de Vereadores em R\$ 100,00 (cem reais).
- Art. 2º - Fica fixada a diária dos Secretários e Vereadores em R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) e dos servidores em R\$ 50,00 (cinquenta reais).
- Art. 3º - Justifica a percepção de diária a ausência do agente do Município por período igual ou superior a 24 horas ou que haja pernoite.
- Art. 4º - As despesas decorrentes de ausência do agente do município as quais não se enquadrem no art. anterior desta Lei, serão ressarcidas ao agente mediante a apresentação de comprovante (nota fiscal e/ou recibo).
- Art. 5º - Os valores das diárias, dispostos nos artigos 1º e 2º desta Lei, terão majoração em 100% (cem por cento) em viagens fora do Estado.
- Art. 6º - O reajuste das diárias fixadas nesta Lei, será através de Decreto Executivo e Legislativo.
- Art. 7º - O agente que se ausentar do município a serviço deverá comprovar sua permanência, através da apresentação de nota ou recibo.
- Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos 06 de março
de 1.995.

Registre-se e Publique-se
aos 06 de março de 1.995.


Augusto Freitas
Sec. Mun. de Administração.


Profº Gildo Martens
Prefeito Municipal

